PROJETO DE LEI Nº 108/16

Institui a Semana da Mobilização Social pela Educação no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Semana da Mobilização Social pela Educação, a ser celebrada anualmente na terceira semana de agosto.

Art. 2° - Na Semana da Mobilização Social pela Educação, a rede municipal de ensino deverá realizar atividades educacionais.

Art. 3º - As comemorações alusivas à Semana Municipal da Mobilização Social pela Educação, de que trata esta Lei, integrará o calendário de eventos do Município.

Art. 4° - São objetivos da Semana da Mobilização Social pela Educação:

I - Conscientizar e estimular a sociedade, sobretudo os pais, a respeito da importância do acompanhamento da vida escolar das crianças e adolescentes;

II - Incentivar as participações comunitárias na defesa da qualidade da educação como um valor inseparável do exercício da cidadania;

III - Estimular a formação de grupos voltados às questões sócio educacionais nas instituições municipais públicas;

IV - Promover o acesso democrático e universal ao conhecimento;

V - Incentivar a participação da sociedade na gestão democrática do ensino público;

VI - Promover a valorização dos professores e outros profissionais da educação;

VII- Conscientizar a sociedade e a comunidade acadêmica sobre o papel fundamental dos professores e a importância da luta pela melhoria nas condições de ensino.

VIII - Promover o respeito à liberdade e apreço a tolerância, objetivando a erradicação da violência escolar.

IV- Promover o combate à discriminação de raça e gênero no âmbito escolar.

Art. 5° - A sociedade civil organizada em parceria com a Secretaria Municipal de Educação poderá promover atividades que garantam o cumprimento dos objetivos da mobilização, tais como:

I - A confecção e distribuição de panfletos de conscientização dos objetivos a que se refere o artigo 4° desta Lei;

II - A criação de eventos voltados à divulgação e concretização dos objetivos da mobilização da social pela educação

III- divulgação, em meios de comunicação públicos e privados, dos objetivos da mobilização social pela educação;

IV - Ciclo de palestras voltadas ao cumprimento dos objetivos da presente Lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.

HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

É inegável a importância da educação para o desenvolvimento de uma sociedade. Desta forma, conscientizar a sociedade a respeito da importância do acompanhamento da vida escolar das crianças e adolescentes, e incentivar participações comunitárias na defesa da qualidade da educação, assim como incentivar a participação de todos na gestão democrática do ensino público e promover a valorização dos profissionais da educação é algo que deve ser bastante encorajado. O respeito à liberdade e apreço a tolerância e o combate à discriminação de raça e gênero, também deve ser estimulado.

O presente Projeto visa também a reconhecer a constante luta dos professores do Município em pró de uma educação de qualidade, buscando a valorização da categoria e o fortalecimento desta luta que diz respeito a toda a população de Salvador.

Não somente a sociedade civil organizada e a Secretaria Municipal de Educação possuem papel fundamental no desenvolvimento da educação. É preciso que a sociedade soteropolitana em si tenha a iniciativa de se mobilizar pela educação e de contribuir para que as crianças e adolescentes se tornem verdadeiros instrumentos de desenvolvimento da Cidade

Ademais, o motivo pelo qual o Projeto em questão visa a dar início a Semana da Mobilização Social pela Educação durante a terceira semana de agosto se dá em razão de, no dia 11 de agosto, ser comemorado o Dia Nacional do Estudante. Espera-se que esta data comemorativa aos estudantes brasileiros dê início a semana proposta de maneira simbólica.

Pelas razões acima expostas, requer apoio dos demais edis para que a presente Proposta Legislativa venha a ser aprovada.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2016.

HILTON COELHO